



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

HUDSON RATIS DA COSTA VIEIRA

**UMA ANÁLISE RETÓRICA DOS DISCURSOS OFICIAIS EM CONFRONTO COM
OS DEBATES NAS REDES SOCIAIS DURANTE O PROCEDIMENTO
LEGISLATIVO DA LEI 14.245 E SUAS REPERCUSSÕES NOS DIREITOS
HUMANOS**

RECIFE

2024

HUDSON RATIS DA COSTA VIEIRA

**UMA ANÁLISE RETÓRICA DOS DISCURSOS OFICIAIS EM CONFRONTO COM
OS DEBATES NAS REDES SOCIAIS DURANTE O PROCEDIMENTO
LEGISLATIVO DA LEI 14.245 E SUAS REPERCUSSÕES NOS DIREITOS
HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado como requisito para obtenção
do título de Bacharelado em Direito pela
Universidade Federal de Pernambuco.

Área de concentração: Teoria do direito;
retórica analítica; direitos humanos

Orientador: Prof. Dr. Pedro Parini
Marques de Lima

RECIFE

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Vieira, Hudson Ratis da Costa .

Uma análise retórica dos discursos oficiais em confronto com os debates nas redes sociais durante o procedimento legislativo da Lei 14.245 e suas repercussões nos direitos humanos / Hudson Ratis da Costa Vieira. - Recife, 2024.

38 p., trab.

Orientador(a): Pedro Parini Marques de Lima

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2024.

Inclui referências.

1. Retórica analítica. 2. Filosofia do direito. 3. Redes sociais. 4. Direitos humanos. 5. Estado de direito. I. Lima, Pedro Parini Marques de . (Orientação).

II. Título.

340 CDD (22.ed.)

HUDSON RATIS DA COSTA VIEIRA

**UMA ANÁLISE RETÓRICA DOS DISCURSOS OFICIAIS EM CONFRONTO COM
OS DEBATES NAS REDES SOCIAIS DURANTE O PROCEDIMENTO
LEGISLATIVO DA LEI 14.245 E SUAS REPERCUSSÕES NOS DIREITOS
HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Área de concentração: Teoria do direito; retórica analítica; direitos humanos

Orientador: Prof. Dr. Pedro Parini Marques de Lima

Aprovado em: 26/09/2024.

BANCA EXAMINADORA

Profº. Dr. Pedro Parini Marques de Lima (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Torquato da Silva Castro Junior (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Gustavo Just da Costa e Silva (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, cujo apoio e dedicação tornaram possível a minha formação. Sem o esforço de cada um de vocês, essa conquista não teria sido alcançada.

Ao meu orientador, Pedro Parini, que me apresentou à Teoria do Direito no primeiro período da faculdade e continuou criando oportunidades de estudo ao longo dos anos.

Aos amigos, Ana Júlia, Fernanda, Hericson, Laura, Melissa, Alex, Filipe, Vinícius, Alesson, Fabiane e Will, que me fizeram rir o suficiente para que quase seis anos de curso passassem sem que eu percebesse.

Às amigas, Duda, Clara e Lara, que demonstraram um interesse genuíno enquanto eu falava repetidamente sobre esta pesquisa e outros assuntos. Eu não teria sido "feliz" o suficiente para concluir este trabalho sem vocês.

RESUMO

O estudo analisou os discursos oficiais e os debates nas redes sociais durante o processo legislativo da Lei 14.245, com foco no "Caso Mari Ferrer". Esse caso, envolvendo uma jovem que buscou justiça online em um caso de estupro, gerou mais de 200.000 reações no Twitter entre setembro e novembro de 2020. A pesquisa testou duas hipóteses: os discursos nas redes sociais influenciaram os oficiais (estatais), e essas manifestações produziram uma sanção social independente do Estado. A análise retórica, conforme o esquema da retórica analítica de Ballweg, mostrou estratégias de apelo ao povo e à emoção. Observou-se que a retratação do acusado como estuprador nas redes sociais funcionou como sanção social, influenciando a percepção pública e criando narrativas contrastantes com decisões legais. As redes sociais ajudaram Mari Ferrer a lutar por seus direitos, questionando a ilegitimidade do "tribunal da internet". Inferiu-se que as redes sociais, em alguns casos, são uma alternativa essencial para grupos desfavorecidos enfrentarem a negação de direitos pelo sistema estatal.

Palavras-chave: Lei 14.245; Caso Mari Ferrer; redes sociais; discurso oficial; sanção social; relações públicas; direitos humanos; análise retórica; percepção pública; influência social; justiça online; emoção; narrativas sociais; sistema judicial; grupos desfavorecidos.

ABSTRACT

The study analyzed official speeches and social media debates during the legislative process of Law 14.245, focusing on the "Mari Ferrer Case." This case, involving a young seeking justice online in a rape case, generated over 200,000 reactions on Twitter between September and November 2020. The research tested two hypotheses: that social media discourses influenced official ones, and that these manifestations produced a social sanction independent of the State. The rhetorical analysis, as proposed by Ballweg's analytical rhetorical scheme, revealed strategies appealing to the public and emotion. It was observed that portraying the accused as a rapist on social media functioned as a social sanction, influencing public perception and creating narratives contrasting with legal decisions. Social media helped Mari Ferrer fight for her rights, challenging the illegitimacy of the "internet tribunal." It was inferred that social media, in some cases, is an essential alternative for disadvantaged groups facing the denial of rights by the state system.

Keywords: Law 14.245; Mari Ferrer Case; social media; official discourse; social sanction; public relations; human rights; rhetorical analysis; public perception; social influence; online justice; emotion; social narratives; judicial system; disadvantaged groups.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO: FUNDAMENTOS PARA A APLICAÇÃO DA RETÓRICA ANALÍTICA AO ESTUDO DO FENÔMENO JURÍDICO.....	8
2 ESTUDO DO CASO: MARI FERRER E DISCURSOS NAS REDES SOCIAIS.....	11
2.1 Agôntica: o confronto discursivo sobre os papéis de vítima e criminoso.....	12
2.2 Ergôntica: como os sujeitos das mídias sociais entendem a resposta estatal.....	15
2.3. Ontotática: quais fundamentos (objetos) eram suscitados nos tweets para a qualificação do evento (estupro ou não estupro).....	20
3 ESTUDO DO CASO: DISCURSOS DO PROJETO DE LEI (PL) 5.096/2020.....	23
3.1 Aspectos gerais.....	23
3.2 Uma aproximação do conceito de Agôntica, no esquema de Ottmar Ballweg, com os de Ethos e páthos, de Aristóteles, a partir da análise da apresentação da autora do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020.....	24
3.3 Análise das justificativas do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020.....	27
4 REPERCUSSÕES NOS DIREITOS HUMANOS.....	30
4.1. Caso Mari Ferrer e debate sobre Direitos Humanos.....	30
4.2. “Tribunal da Internet” e Direitos Humanos: uma análise realista.....	31
5 CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS.....	39
ANEXOS.....	41

1 INTRODUÇÃO: FUNDAMENTOS PARA A APLICAÇÃO DA RETÓRICA ANALÍTICA AO ESTUDO DO FENÔMENO JURÍDICO

Uma jovem envolvida em processo judicial, na condição de vítima de estupro, busca justiça nas redes sociais e viraliza¹. Trabalhadores criam perfil em rede social para denunciar condições inadequadas de trabalho². Vídeos virais em redes sociais de abusos policiais³. Esses acontecimentos indicam que as redes sociais têm sido utilizadas para a busca do que as pessoas entendem por justo ou expressão do que elas acreditam que é o direito do caso concreto. Inúmeras hashtags de “justiçapor(nome)” podem ser encontradas entre as tendências⁴ do Twitter.

Este contexto levanta indagações sobre como essas manifestações em redes sociais interagem com o Estado, uma vez que, teoricamente, o sistema jurídico estruturado é responsável pelo monopólio na produção do direito, de modo que possíveis violações de direito, pelo menos em tese, deveriam ser submetidas à apreciação estatal e não das redes sociais enquanto instância julgadora.

Quanto mais busca-se o Estado para solucionar conflitos intersubjetivos ou mais aceitas as soluções jurídicas estatais, mais constitutivo da realidade (retórica material) é o discurso moderno de monopólio estatal sobre a produção das normas jurídicas. Por outro lado, uma vez que os eventos descritos contrariam, em certa medida, tal discurso — porque priorizam outros meios de discursar/decidir sobre o direito em detrimento do procedimento jurídico organizado pelo Estado — torna-se relevante analisar como as manifestações nas redes sociais e o Estado interagem ou, em algum sentido, disputam a constituição da retórica material jurídica.

¹ Audiência de caso Mariana Ferrer revolta comunidade jurídica. **Migalhas**, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/335842/audiencia-de-caso-mariana-ferrer-revolta-comunidade-juridica>. Acesso em: 25 maio 2024.

² AGUIAR, Priscilla. Advogados e estagiários de escritórios de advocacia de Pernambuco relatam abusos e assédios, em rede social. **GIPE**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/08/20/advogados-e-estagiarios-de-escritorios-de-advocacia-de-pernambuco-relatam-abusos-e-assedios-em-rede-social.ghml>. Acesso em: 7 out. 2023.

³ SERENA, Ilana. Vídeo mostra policiais militares agredindo preso dentro de viatura em Teresina; Corregedoria apura caso. **GIPE**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/03/26/video-mostra-policiais-militares-agredindo-presos-dentro-de-viatura-em-teresina-corregedoria-apura-caso.ghml>. Acesso em: 7 out. 2023.

⁴ ANEXO - doc. 1 - imagem do site de tendências na rede social Twitter.

Diante disso, a utilização do esquema da retórica analítica como método de investigação para a teoria do direito revela-se proveitosa. Ao examinar os discursos nas redes sociais sobre o direito e suas estratégias para além do procedimento jurídico organizado, é viável obter uma compreensão mais abrangente daquelas manifestações.

A metodologia da retórica analítica, empregada neste trabalho como recurso para a análise de fenômenos jurídicos (Parini, 2017, p. 116), assume esse papel científico, crítico e reflexivamente distanciado das necessidades práticas de persuasão da dogmática jurídica. Nesse sentido, os discursos são descritos de maneira a permitir que essa linguagem reflexiva gere um conhecimento que supere as percepções superficiais e os preconceitos evidentes.

Essa retórica analítica representa apenas um dos níveis da retórica. Friedrich Nietzsche entende a retórica em três níveis: retórica como *dýnamis* (δύναμις), como *téchne* (τέχνη) e como *epistémē* (ἐπιστήμη) (Nietzsche, 1922, p. 291; Parini, 2013, p. 305). No mesmo sentido Ottmar Ballweg (1989) propõe o emprego da palavra retórica de três diferentes formas: dinâmica (material, existencial), técnica (prática, estratégica) e epistemológica (analítica, científica). A retórica material são os discursos predominantes que forjam isso que chamamos de “a realidade”. A técnica são os discursos dogmáticos sobre como intervir na primeira. Já a retórica analítica, que se pretende aqui desenvolver, são os discursos reflexivos acerca das dimensões anteriores com pretensão científico-descritiva.

Embora a transposição do esquema da retórica analítica para a teoria do direito não tenha sido proposta por Ballweg (Parini, 2017, p. 132), objetiva-se empregar as categorias existentes e aprofundar a análise de forma a compreender as diversas retóricas do fenômeno jurídico no que se refere às construções que determinam relações entre sujeitos, objetos e sinais.

Em específico, este trabalho tem como objetivo realizar uma análise retórica dos discursos oficiais/estatais em confronto com os debates nas redes sociais durante o procedimento legislativo da Lei 14.245 e suas repercussões nos direitos humanos. Esse evento ficou conhecido como “Caso Mari Ferrer”, no qual uma jovem envolvida em um processo judicial, na condição de vítima de estupro, buscou justiça nas redes sociais e viralizou, o que produziu mais de 200.000 reações no Twitter de setembro a novembro de 2020 (Arruda, 2022, p. 117).

Por ter tido grande repercussão, esse evento já foi estudado por diferentes áreas do conhecimento. Sob a ótica das teorias de comunicacionais (Arruda, 2022), foi estudado como o caso do Mari Ferrer está conectado com o conceito de cidadania comunicacional, que demonstra a importância da comunicação para um sujeito se constituir em uma sociedade; do

ponto de vista jornalístico (de França, 2022), o caso foi abordado por meio do conceito de opinião pública, do feminismo e da construção do que é sociedade patriarcal; partindo de pressupostos da Linguística Sistêmico-Funcional (Mendes, 2022), foi observada a representação da mulher por meio da análise dos depoimentos judiciais da sentença judicial de Mariana Ferrer; bem como já foi estudado segundo o conceito de *ethos* de Aristóteles (de Medeiros; Suptitz, 2021), para analisar a construção do *ethos* dos principais envolvidos. Portanto, aplicação do esquema da retórica analítica no estudo do caso, como proposto neste trabalho, é novidade e visa a agregar mais uma forma de abordar o caso.

Algumas hipóteses guiaram esta pesquisa. A primeira hipótese é que os discursos das manifestações nas redes sociais acerca do caso repercutiram nos discursos produzidos pelo procedimento legislativo da Lei 14.245. Além disso, há a hipótese de que essas manifestações tenham gerado um discurso sobre o direito que, embora divergente da resposta estatal, produziu sanção social de forma independente do Estado e serviu como um meio para Mariana Ferrer lutar por seus direitos e convencer um grande público do seu ponto de vista, questionando a ideia comum de que o “tribunal da internet”, um termo já carregado de conotações negativas, é sempre ilegítimo.

Portanto, o estudo do caso, com a investigação dessas hipóteses, objetiva compreender melhor o potencial das manifestações em redes sociais em provocar reações estatais e aplicar sanções sociais, analisar suas estratégias retóricas, bem como avaliar suas repercussões nos direitos humanos.

2 ESTUDO DO CASO: MARI FERRER E DISCURSOS NAS REDES SOCIAIS

Em 2018, Mariana Ferreira Borges, então com 21 anos, ganhava destaque como influenciadora digital. Conhecida on-line como Mari Ferrer, ela desempenhava a função de embaixadora do Café de *La Musique*, um renomado *beach club* em Florianópolis, Santa Catarina, promovendo o local em suas plataformas digitais. No dia 15 de dezembro daquele ano, ela esteve presente em um evento no clube. No dia seguinte, Mari Ferrer fez a denúncia em uma delegacia, alegando que foi drogada e violentada sexualmente durante o evento.

O caso ganhou atenção a partir dos relatos da própria influenciadora em seu perfil na rede social Instagram, o qual foi suspenso por decisão judicial nos autos do processo 2206838-89.2019.8.26.0000/TJSP movido pelo, na época, acusado contra a influenciadora e o Facebook sob o fundamento de que “a investigação corre sob sigilo externo, a agravada Mariana não está autorizada a adotar tal conduta, sob pena de comprometer a presunção de inocência prevista no art. 5º, inc. LVII, da Constituição”.

Nessa situação, a influenciadora expressou sua insatisfação com a suspensão no Twitter, desencadeando uma ampla repercussão que atingiu seu ápice em novembro de 2020, quando o *The Intercept* publicou um artigo abordando a absolvição do réu, juntamente com a introdução do termo “estupro culposo” e o vazamento de trechos da audiência de instrução do caso, em que a influenciadora pede por respeito enquanto chora.

Esta pesquisa tem por objetivo realizar uma análise retórica dos discursos oficiais em confronto com os debates nas redes sociais durante o procedimento legislativo da Lei 14.245 e suas repercussões nos direitos humanos, tendo como hipóteses: (a) os discursos das manifestações nas redes sociais acerca do caso repercutiram nos discursos produzidos pelo procedimento legislativo da Lei 14.245 e (b) essas manifestações geraram um discurso sobre o direito que, embora divergente da resposta oficial, produziu sanção social de forma independente do Estado e serviu como um meio para Mariana Ferrer lutar por seus direitos e convencer um grande público do seu ponto de vista, questionando a ideia comum de que o “tribunal da internet”, um termo já carregado de conotações negativas, é sempre ilegítimo.

Para a verificação dessas hipóteses, foram coletados tweets da rede social X (antes Twitter), porque foi a rede social na qual o assunto foi mais debatido. Embora, também, tenha repercutido na rede social do Instagram, a suspensão do perfil da influenciadora não permitiu a recuperação, pelo menos no âmbito desta pesquisa, dos conteúdos gerados à época naquela rede social.

Na ferramenta de busca avançada disponível no X, foram inseridos alguns critérios de inclusão. Deveriam compor o resultado da busca todos os tweets que utilizaram a *hashtag* #justiçapormarifer. Como procurou-se, também, incluir os tweets mais engajados, foi incluído o critério de que os tweets deveriam ter mais de 100 curtidas e 5 respostas. Ainda, houve a limitação temporal de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, porque foi o período em que a discussão acerca do caso mais viralizou na rede social. Na coleta dos tweets, foram recolhidos todos que apareceram no resultado da busca avançada apresentada, bem como a resposta discordante mais engajada, a fim de se conhecer como se manifestavam os internautas contrários à *hashtag*.

Esses tweets são mensagens curtas e concisas publicadas na plataforma de mídia social X. Com um limite de caracteres, geralmente de 280 caracteres, os tweets são utilizados para compartilhar pensamentos, informações, links, imagens ou vídeos de maneira rápida e acessível. Os usuários podem interagir com tweets por meio de curtidas, retweets e respostas, promovendo a disseminação de conteúdo e o engajamento na plataforma. Dessa forma, é perceptível que a plataforma é estruturada de modo que os conteúdos gerados sejam curtos, sem grande aprofundamento ou longas argumentações.

Em seguida, os tweets coletados foram incluídos em uma planilha e foram criadas categorias de codificação, a fim de que os dados brutos fossem transformados sistematicamente e agregados em unidades, as quais permitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo (Sampaio, 2021, p. 45). Essa sistematização foi realizada, porque um dos objetivos era utilizar uma ferramenta de pesquisa científica baseada em procedimentos sistemáticos, intersubjetivamente validados e públicos para criar inferências válidas sobre determinados conteúdos verbais, visuais ou escritos. Além disso, como o espaço amostral dos tweets inclui vários elementos, foi importante categorizá-los para entender melhor suas características.

Um dos objetivos foi criar as categorias de sistematização dos tweets já considerando o esquema retórico proposto por Ballweg. Embora a pretensão inicial tenha sido considerar todos os nove níveis de análise propostos por ele, não foram todos identificados no estudo do caso. Desse modo, foram criadas quatro categorias: uma sob a ótica agônica (S-S), duas ergônica (S-O) e uma ontotática (O-O).

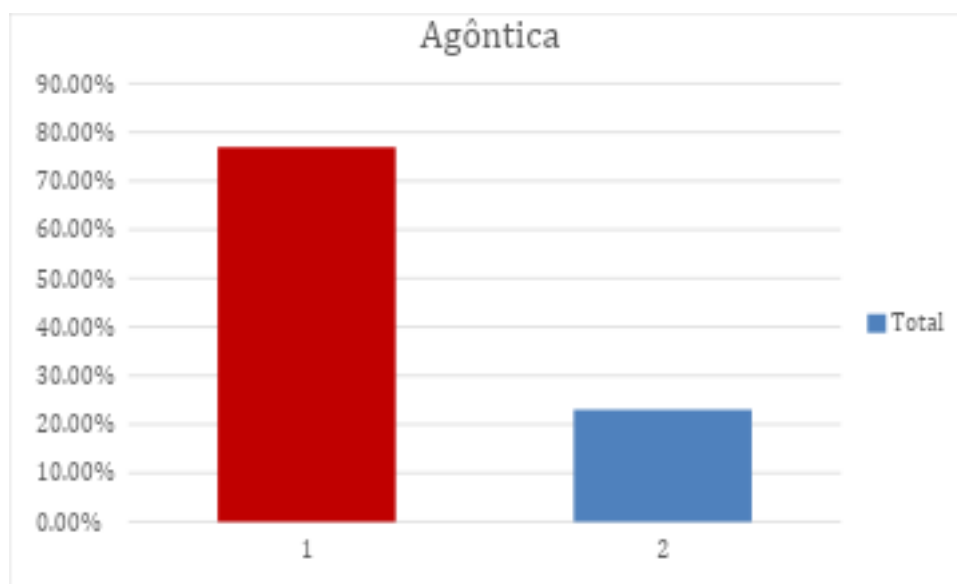
2.1 Agônica: o confronto discursivo sobre os papéis de vítima e criminoso

Na agônica (S-S), a análise recai sobre o inter-relacionamento entre os sujeitos, isto é, definição de papéis, reconhecimento, status jurídico (Parini, 2017, p. 126). Nesta dimensão, buscou-se entender que papel ou status jurídico os internautas atribuíram à Mari Ferrer. Portanto foi criada a primeira categoria que classificou como os internautas (S), em seus tweets, entendiam a Mari Ferrer (S): 1 – vítima ou 2- não vítima.

Segundo dados do Internetlab (Arruda, 2022, p. 36), após o julgamento que absolveu o réu, fato que gerou mais de 200.000 reações no Twitter, 93.6% delas eram a favor da Mari Ferrer, 5.6% neutras e 0.7% contra. Isso significa que, pelo menos naquele espaço digital, prevaleceu o discurso de que a Mari Ferrer foi injustiçada.

Da análise dos tweets coletados no âmbito desta pesquisa (Gráfico1 – Agônica), também, notou-se que a maior parte dos internautas atribuiu o papel de vítima à Mari Ferrer, isto é, independentemente de o Estado ter absolvido o réu, os internautas afirmavam de modo categórico que ela tinha sido vítima de estupro, o que demonstra a discordância da resposta estatal.

GÁFICO 1 - Agônica



Fonte: o autor.

Os internautas que atribuíram o status jurídico de vítima de estupro à Mari Ferrer, por simetria, atribuíam ao acusado o papel de estuprador. Em muitos tweets, era citado o nome dele com fotos, a fim de que a associação do papel à aparência fosse estabelecida na sociedade. Assim, nota-se que, diante da absolvição pelo Estado, muitos decidiram utilizar as redes sociais como estratégia retórica para difundir que o absolvido era um estuprador por

meio de milhares tweets, retweets – que é quando um tweet é compartilhado em seu inteiro teor – e curtidas.

IMAGEM 1 – Publicação sobre o caso Mari Ferrer no Twitter



Fonte: Twitter, 2021.

Em uma espécie de apelo ao povo ou *argumentum ad populum*, no qual se tenta convencer por meio da grande quantidade de pessoas que aprovam, os sujeitos on-line objetivaram fixar o papel da Mari Ferrer como vítima e do absolvido como estuprador, em discordância à resposta estatal.

Importante ressaltar que esta pesquisa tem objetivo analítico das estratégias retóricas dos discursos dos discursos oficiais em confronto com os debates nas redes sociais durante o procedimento legislativo da Lei 14.245, de modo que não há pretensão de realizar algum juízo de valor acerca das posições. Dessa forma, embora tenha sido apontado, por exemplo, a estratégia do *argumentum ad populum*, conhecida como falácia, isso não implica a falsidade ou ilegitimidade das manifestações. Na verdade, em defesa de uma visão de mundo, sujeitos podem apelar para as mais diversas estratégias retóricas, sem que as opções realizadas sejam reveladoras da falsidade ou veracidade do discurso.

Além disso, a tentativa dos indivíduos on-line de retratar o absolvido como estuprador por meio de imagens, em discordância com a resposta oficial do Estado, constitui, igualmente, uma modalidade de sanção social. Essa atitude demonstra a capacidade das redes sociais em

⁵ JU, Ju. **ANDRÉ CAMARGO ARANHA É UM ESTUPRADOR. espalhem.** 07 de out. 2021. Twitter: @dameruel. Disponível em: <https://x.com/dameruel/status/1446188484889358348>. Acesso em: 15 de abr. 2024.

desempenhar um papel ativo na formação de percepções públicas e na imposição de julgamentos independentes, contribuindo para a construção de narrativas sociais paralelas que, por vezes, podem contrastar com as decisões legais. Esse fenômeno ressalta a interseção complexa entre o espaço virtual e o sistema judicial, em que a opinião pública e as expressões on-line podem influenciar e moldar a reputação e o status social do indivíduo absolvido, mesmo após o veredito legal.

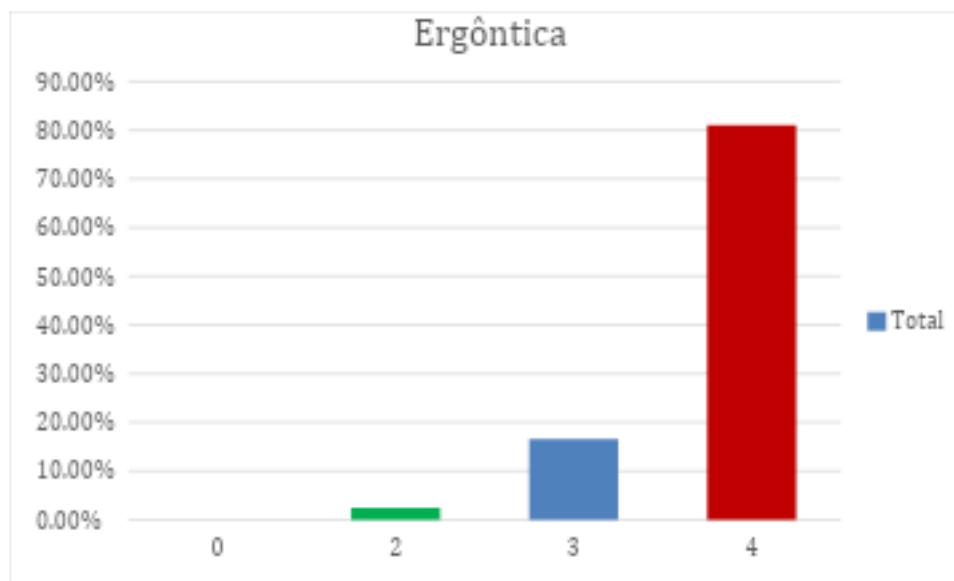
Cabe enfatizar uma característica das manifestações em redes sociais: a independência do Estado. Em muitos tweets, havia o pedido por justiça pela Mari Ferrer, o que, em primeira análise, pode ser interpretado como uma exigência de que o Estado tome providências. Por outro lado, como demonstrado, outras manifestações já se entendem legítimas para dizer o direito, isto é, que Mari Ferrer foi vítima de estupro, e que o absolvido é estuprador. Assim, pode-se concluir que as manifestações on-line criaram um discurso não estatal do direito, o qual gerou sanções sociais para o sujeito de modo independente do Estado.

Portanto, pode-se inferir, também, que, no caso, as reações on-line disputaram com o Estado sobre qual o discurso sobre o direito prevaleceria e, nesse aspecto, desafiaram a autoridade estatal estabelecida discursivamente do monopólio estatal sobre a produção das normas jurídicas. Por isso, o estudo do confronto dos discursos dos discursos oficiais com os debates nas redes sociais é relevante, uma vez que estes desafiaram aqueles na constituição da retórica material.

2.2 Ergôntica: como os sujeitos das mídias sociais entendem a resposta estatal

No âmbito da ergôntica, examinam-se as relações entre sujeito e objeto ($S \rightarrow O$). As teorias jurídicas que pertencem a esse âmbito estudam as relações jurídicas, os contratos, as obrigações e as próprias noções de direito e de dever que se relacionam com os sujeitos, ou seja, tudo aquilo que é considerado objeto em relação a um sujeito (Parini, 2017, p. 127). Nesta dimensão, buscou-se entender como os defensores e opositores da Mari Ferrer entenderam a resposta estatal.

Os dados (Gráfico – ergôntica – abaixo) demonstraram que os defensores da Mari Ferrer se centralizam no argumento de que a resposta estatal representou impunidade (80.98%). Já os opositores se dividiam em dois argumentos diferentes: 16.56% concordavam com a falta de provas para a condenação, enquanto 2.45% afirmaram que a Mari Ferrer tinha mentido.

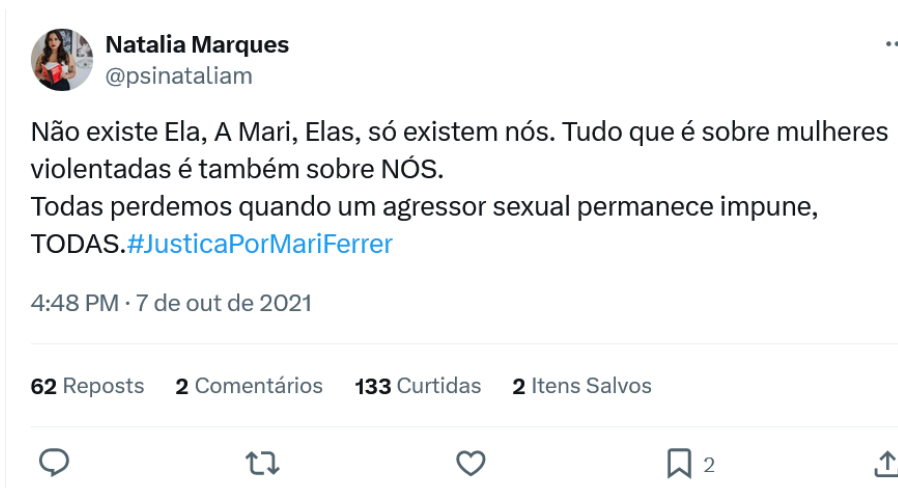
GRÁFICO 2 – Ergônica

Fonte: o autor.

Ao observar o gênero dos internautas que demonstraram apoio à Mari Ferrer (Gráfico – ergônica – abaixo), percebeu-se que 74,36% deles eram mulheres. Isso pode ser atribuído ao fato de que, como se demonstrará, um argumento convocado pelos defensores da Mari Ferrer era de que a injustiça sofrida era apenas um exemplo de como os direitos das mulheres são desrespeitados, e elas são desacreditadas sobretudo em crimes contra a dignidade sexual.

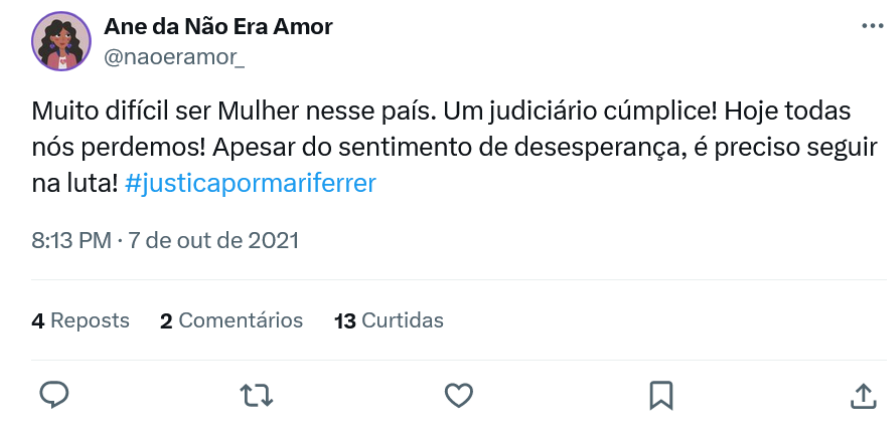
Nesse cenário, pode-se apontar a utilização da estratégia retórica de falar por sujeito indefinido ou indefinível (Adeodato, 2012, p. 255). Isso se deve ao fato de que o caso Mari Ferrer começou a ser discutido nas manifestações on-line, articulando afirmações que conferiram a Mari Ferrer a representação autorizada de um grupo específico, no caso, as mulheres. Desse modo, a injustiça sofrida pela influenciadora foi tratada como coletiva contra os direitos de todas as mulheres, o que foi uma estratégia bem-sucedida, visto que, como demonstrado, a maior parte do apoio veio de outras mulheres. Exemplos disso:

IMAGEM 2 – Publicação sobre o caso Mari Ferrer no Twitter



Fonte: o autor.

IMAGEM 3 – Publicação sobre o caso Mari Ferrer no Twitter



Fonte: o autor.

Além disso, em novembro de 2020 – mesmo mês em que foi apresentado o projeto da Lei Mari Ferrer, o *The Intercept* publicou um artigo abordando a absolvição do réu, com o título “julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de estupro culposos” e trechos vazados da audiência de instrução do caso em que a influenciadora pede por respeito enquanto chora, o que gerou a viralização do caso novamente sob a *hashtag* #nãoexisteestuproculposos e sobre a Mari ter sido humilhada durante a audiência.

Posteriormente, a redação dessa reportagem⁶ foi modificada devido a uma ordem judicial provisória emitida pela juíza Cleni Serly Rauen Vieira, juíza substituta da 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis, nos autos dos processos judiciais nº 5080008-63.2020.8.24.0023 e 5080469-35.2020.8.24.0023, para incluir que:

a expressão estupro culposos não foi citada ou criada nas alegações finais subscritas pelo promotor Thiago Carriço de Oliveira, nem foi citada ou tampouco foi fundamento da sentença criminal proferida pelo juiz Rudson Marcos na ação penal n. 0004733-33.2019.8.24.0023”;
 “o promotor Oliveira, no exercício de sua função como representante do Ministério Público no ato, durante a audiência de instrução e julgamento em que se realizou a oitiva da vítima, pedindo a palavra ao juiz presidente, realizou esclarecimentos e fez intervenções. Na qualidade de juiz da causa e presidente do ato da audiência de instrução e julgamento em que ocorreu a oitiva da vítima, o juiz Rudson realizou várias intervenções para manutenção da ordem, esclarecimentos à vítima e advertências ao advogado de defesa, fatos esses que foram omitidos no vídeo com duração de 4 minutos e 8 segundos divulgado.

Em 14/11/23, o Conselho Nacional de Justiça⁷ (CNJ) aplicou uma pena de advertência ao juiz Rudson Marcos, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), devido à sua conduta durante a audiência que colheu o depoimento da influenciadora Mariana Ferrer em um caso de violência sexual. O colegiado avaliou que houve omissão por parte do magistrado na condução da audiência de instrução. Ainda, ao avaliar o trecho vazado da audiência citado, mais de 70% dos internautas entenderam que a Mari Ferrer tinha sido humilhada.

Também, em 15/11/23, a repórter da postagem do *The Intercept* foi condenada a um ano de prisão e R\$400.000,00 de multa, por difamação contra o juiz e promotor do caso em razão da publicação.

Assim, percebe-se que o caso Mari Ferrer gerou diversas respostas oficiais em confronto com os discursos nas redes sociais. Especificamente, em se tratando da expressão estupro culposos, pode-se apontar que o jornal digital utilizou a estratégia retórica do *reductio ad absurdum* que “consiste em se deduzir de uma proposição ou um complexo de proposições

⁶ ALVES, Shirlei. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposos’ e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposos/>. Acesso em: 15 de abr. 2024.

⁷ VALE, Humberto. CNJ pune juiz do caso Mariana Ferrer com advertência por postura em audiência. **Jota**, 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/cnj-pune-juiz-do-caso-mariana-ferrer-com-advertencia-por-postura-em-audiencia-14112023?non-beta=1>. Acesso em: 15 de abr. 2024.

consequências que são inconsistentes umas com as outras ou com a proposição original” (RYLE, 1945, p. 6).

Isso porque o *The Intercept*, a partir da argumentação do promotor de justiça em sede de alegações finais, que fez referência à necessidade da comprovação do dolo para a configuração do crime (imagem abaixo), optou por resumi-la com a expressão estupro culposos, a qual pareceu mais absurda para os internautas, de modo que, consequentemente, gerou uma revolta maior em relação à absolvição do réu.

O jornal deu a entender que a absolvição teria corrido porque não havia previsão legal do crime de estupro de vulnerável na forma culposa; portanto, seria um estupro sem intenção, o que criou a aparência de que a manifestação da promotoria era inconsistente.

Schmitt de Bem:

"A primeira espécie de erro está prevista no caput do art. 20 do Código Penal: "O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei. Trata-se do erro de tipo, que denominaremos erro de tipo incriminador, pois recai sobre os elementos de uma norma incriminadora. Nessa espécie, o agente, sem saber, pratica uma conduta que se enquadra no tipo penal. É uma conduta onde há vontade, mas não há plena consciência (portanto, falta o dolo). [...] No erro de tipo incriminador, o agente nem sequer avalia o caráter jurídico de seu comportamento, pois há falsa percepção de elementos típicos" (MARTINELLI, João Paulo Orsini; BEM, Leonardo Schmitt de. *Lições fundamentais de Direito Penal*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 646).

Especificamente quanto ao crime de estupro de vulnerável, embora em relação a outra causa de vulnerabilidade, ensina Guilherme de Souza Nucci:

"Além do debate acerca da vulnerabilidade – se absoluta ou relativa –, é preciso considerar a hipótese de ocorrência do erro de tipo. Muitas pessoas, embora menores de 14 anos, podem aparentar a terceiros já ter atingido a referida idade. Há as que possuem um corpo físico avantajado ou se maquiaram em excesso; outras, pelas suas atitudes [...], parecem ter mais idade do que realmente têm; enfim, a confusão com o elemento do

deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. No particular, o sujeito ativo deve ter conhecimento (ou consciência) de que se trata de menor de quatorze anos ou de alguém que, em razão de sua deficiência mental, não tem o necessário entendimento para a prática do ato.

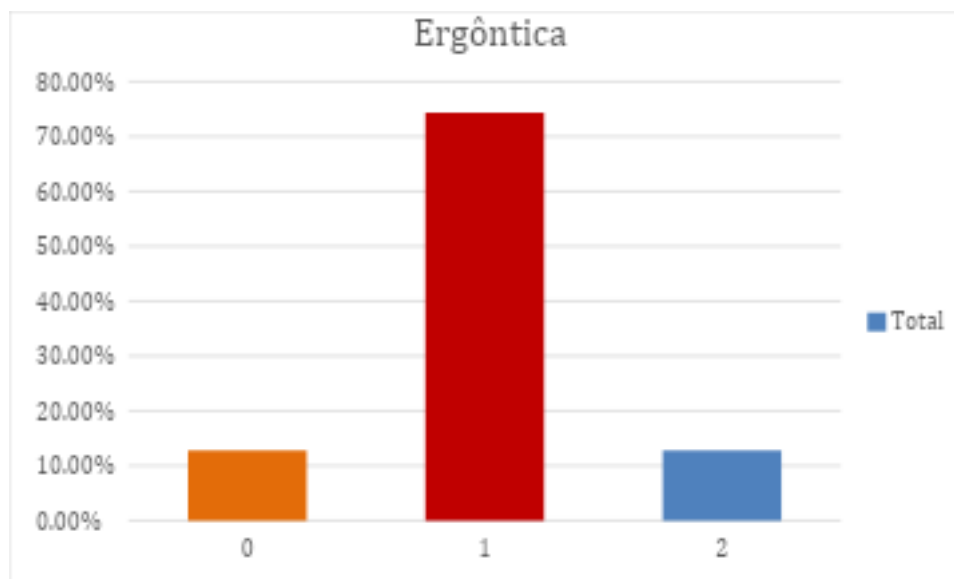
[...] o dolo somente se completa com a presença simultânea da consciência e da vontade de todos os elementos constitutivos do tipo penal. Com efeito, quando o processo intelectual-volitivo não abrange qualquer dos requisitos da ação descrita na lei, não se pode falar em dolo, configurando-se o erro de tipo, e sem dolo não há crime, ante a ausência de previsão da modalidade culposos" (BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. Volume IV. 13. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. E-book. p. 187-189).

O tema também se revela consolidado na jurisprudência pátria:

Apelação Criminal. Crime contra a dignidade sexual e contra a criança e o adolescente. Estupro de vulnerável e fornecimento / entrega de BEBIDA ALCOÓLICA (ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ART. 243 DO ECA). SENTENÇA CONDENATORIA. RECURSO DA DEFESA. [...] ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONJUNÇÃO CARNAL CONSENTIDA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. POSSIBILIDADE. AUTORIA. E MATERIALIDADE DELINEADAS NOS AUTOS. NO ENTANTO, ERRO DE TIPO ESSENCIAL VENCIVEL CONFIGURADO.

Ainda, ao avaliar o trecho vazado da audiência citada (objeto), mais de 70% dos internautas (sujeitos) entenderam que a Mari Ferrer tinha sido humilhada conforme detalhado abaixo.

GRÁFICO 3 – Ergônica



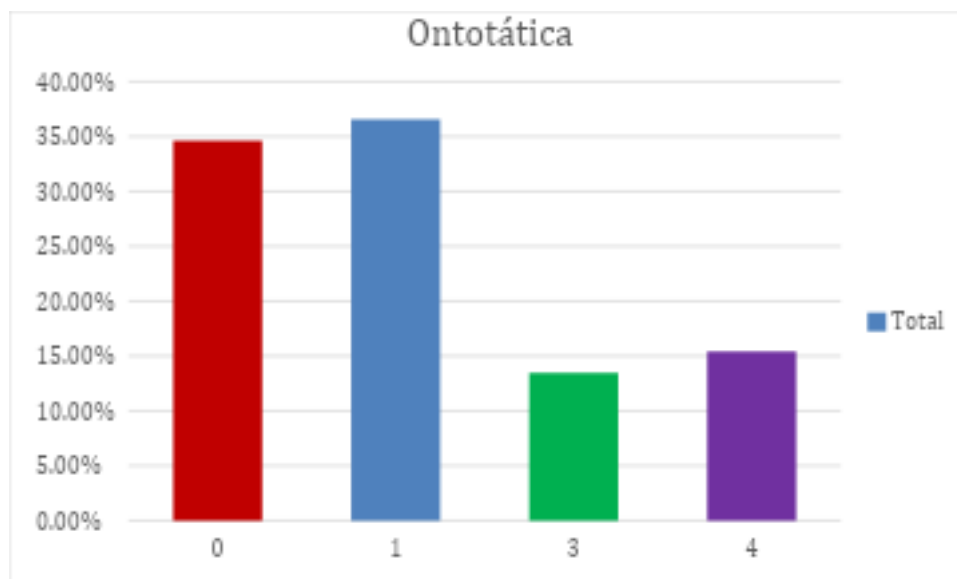
Fonte: o autor.

Nota-se, dessa forma, também, que o vazamento do trecho da audiência favoreceu a adesão nas redes sociais ao discurso da Mariana Ferrer.

2.3. Ontotática: quais fundamentos (objetos) eram suscitados nos tweets para a qualificação do evento (estupro ou não estupro)

No âmbito da ontotática, procura-se compreender as formas de ontologização dos significados, isto é, das retóricas materiais que constituem o que concebemos por mundo e tudo aquilo que o integra. Esse processo de ontologização dos significados em um ente específico estabelece a relação entre objetos ($O \rightarrow O$). Agora, não estamos mais no domínio dos sujeitos sobre os objetos, mas sim dos próprios objetos em relação a outros objetos, dentro de uma realidade aparentemente independente de qualquer sujeito e objetiva em si mesma (Parini, 2017, p. 129 e 130). Nesta dimensão, buscou-se entender quais fundamentos (objetos) eram suscitados nos tweets para a qualificação do evento (estupro ou não estupro).

GRÁFICO 4 – Ontotática



O que se verificou foi que, na maior parte dos tweets, 36.54%, a premissa de que o machismo atua na sociedade foi suscitado para sustentar que, embora o Estado tenha absolvido o réu, o estupro da Mari Ferrer tinha ocorrido. Percebe-se a compreensão presente nos tweets de que o machismo da sociedade é uma realidade independente de qualquer sujeito e objetiva em si mesma, de modo que, “logicamente”, o estupro teria ocorrido, mas não punido em razão daquela realidade. Desse modo, é perceptível a relação de como um objeto – o machismo – foi utilizado para a definição do outro objeto – evento em debate.

Em segundo lugar, em 34.62% dos tweets, eram apontadas suas opiniões sobre a ocorrência do fato, sem convocar qualquer fundamento. Além disso, 15.38% dos tweets afirmavam que não havia provas para a condenação enquanto 13,46% sustentavam que havia provas do estupro.

Para ilustrar o machismo apontado pela maioria dos tweets, muitos compartilhavam trechos da audiência de instrução do caso em que a influenciadora pede por respeito enquanto chora, o que pode ser entendido como um apelo à emoção ou *argumentum ad passiones*. O apelo à emoção pode ser uma forma válida de destacar a humanidade e a vulnerabilidade de alguém, criando empatia e compreensão. Nessa estratégia, tenta-se suscitar sentimentos no receptor como forma de convencê-lo da validade de um argumento.

Portanto, nota-se que as manifestações nas redes sociais do caso Mari Ferrer suscitaram várias estratégias retóricas, e, novamente, cabe destacar que esta pesquisa tem objetivo analítico das estratégias retóricas dos discursos dos discursos oficiais em confronto com os debates nas redes sociais durante o procedimento legislativo da Lei 14.245, de modo que não há pretensão de realizar algum juízo de valor acerca das posições. Dessa forma,

embora tenham sido apontadas estratégias erísticas, isso não implica a falsidade ou ilegitimidade das manifestações. Na verdade, em defesa de uma visão de mundo, sujeitos podem apelar para as mais diversas estratégias retóricas, sem que as opções realizadas sejam reveladoras da falsidade ou veracidade do discurso.

3 ESTUDO DO CASO: DISCURSOS DO PROJETO DE LEI (PL) 5.096/2020

3.1 Aspectos gerais

A Lei nº 14.245 surgiu a partir do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020, apresentado em 5 de novembro de 2020 por Lídice da Mata, à época, deputada federal pelo PSB (Partido Socialista Brasileiro). O objetivo desse projeto era alterar o Código de Processo Penal para regulamentar a audiência de instrução e julgamento nos casos de crimes contra a dignidade sexual.

Com a promulgação da lei, houve a inclusão do Art. 400-A ao Código de Processo Penal, que estabelece as seguintes diretrizes:

Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

Como mencionado anteriormente, o "Caso Mari Ferrer" gerou mais de 200.000 reações no Twitter entre setembro e novembro de 2020 (Arruda, 2022, p. 117). O Projeto de Lei (PL) 5.096/2020 foi apresentado em 5 de novembro de 2020, durante o período em que o caso estava viralizando nas redes sociais.

Essa não foi a única vez em que foi apresentado um projeto de lei durante a viralização de algum tema nas redes sociais. Em 2022, durante o julgamento realizado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a taxatividade do rol de procedimentos e eventos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)⁸, um vídeo de Marcos Mion viralizou nas redes sociais.

O apresentador, pai de três crianças, incluindo Romeo, de 16 anos, que é autista, solicitou aos ministros do STJ que compreendessem que o rol da ANS deveria ser considerado exemplificativo. Ele destacou os riscos para o tratamento de centenas de pessoas

⁸ Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista. **STJ**, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>. Acesso em: 15 de abr. 2024.

doentes, cujos procedimentos e terapias são negados pelos planos de saúde⁹. Nesse contexto, foram apresentadas 65 propostas legislativas junto a Câmara de Deputados e mais 10 junto ao Senado Federal buscando alterar as leis que tratam o tema, a fim de constar que o rol de eventos e procedimento em saúde haveria de ser exemplificativo, e não taxativo como entendeu o STJ¹⁰.

Infere-se, portanto, que os representantes do poder legislativo brasileiro demonstram uma atenção aos temas mais discutidos pela sociedade, inclusive nas redes digitais. Isso envolve, ainda que de modo indireto, uma busca por capital político, especialmente quando se trata de assuntos de tão baixa controvérsia como o rol da ANS. Afinal, assegurar uma presença constante nas notícias por atos de virtude é algo do interesse dos legisladores na construção de seu caráter – *ethos* e da forma como a população se sente sobre eles – *pathos*, os quais podem ser aproximados ao conceito de Agônica, no esquema de Ottmar Ballweg.

3.2 Uma aproximação do conceito de Agônica, no esquema de Ottmar Ballweg, com os de *Ethos* e *páthos*, de Aristóteles, a partir da análise da apresentação da autora do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020

Na agônica (S-S), a análise retórica recai sobre o inter-relacionamento entre os sujeitos, isto é, definição de papéis, reconhecimento, status jurídico (Parini, 2017, p. 126). Nesse aspecto, pode-se analisar quais papéis a autora do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020 atribui a si mesma e ao auditório em sua apresentação.

Para adicionar mais elementos à análise, pode-se relacionar esse conceito ao de *Ethos* e *Pathos* de Aristóteles. Nesse sentido, pode-se observar como os papéis atribuídos ajudam a construir o caráter da autora e visam despertar sentimentos específicos no público em relação à deputada.

Esses tipos ideais de Aristóteles são esclarecidos por João Maurício Adeodato em *Uma Teoria Retórica da Norma Jurídica e do Direito Subjetivo*.

O termo *pathos* aparece designando sentimento, sempre com um significado passivo de sentir uma emoção provocada por fatores externos; vai assim paulatinamente ganhando um sentido passivo para aquele que o tem, como

⁹ Mion critica possível redução de cobertura em planos de saúde. **Poder360**, 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/mion-critica-possivel-reducao-de-cobertura-em-planos-de-saude/>. Acesso em: 15 de abr. 2024.

¹⁰ VASCONCELOS, Aline. Saiba quais os projetos de lei estão para votação no Poder Legislativo sobre a taxatividade do rol da ANS. **Jusbrasil**, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/saiba-quais-os-projetos-de-lei-estao-para-votacao-no-poder-legislativo-sobre-a-taxatividade-do-rol-da-ans/1585517712>. Acesso em: 15 de abr. 2024.

uma paixão que causa sofrimento e edifica e purifica o *ethos* ao mesmo tempo. (Adeodato, 2014, p. 312)

Há um *pathos* material, as paixões e emoções que transparecem nas ações humanas, e um *pathos* estratégico, metodologias que visam despertar o *pathos* material no comportamento alheio. De um lado a palavra aponta para uma característica do discurso; de outro, para estratégias de controle desse *pathos* do discurso material. Assim a estética também pode ser parte do *pathos*, no sentido da beleza do discurso (ornamento), mas também do corpo, dos gestos, dos maneirismos, das roupas, de tudo que coopera para a forma da sedução emocional. (Adeodato, 2014, p. 313)

De acordo com estudiosos do vocabulário de Aristóteles e da Grécia clássica, o termo "*ethos*" tem origem em duas expressões distintas, que evoluíram até se confundirem já na época de Aristóteles: em um sentido coletivo e social, *ἔθος* (*éthos*) significa "costume", "uso", "hábito", enquanto *ἦθος* (*êthos*) tem um sentido mais pessoal e individual, indicando "caráter" ou "forma de pensar" (Adeodato, 2014, p. 311).

Ao longo da história o termo *ethos* teve diferentes significados. "*Ethos*" inicialmente designava o local de procedência de alguém, aplicando-se também ao habitat natural dos animais. Essa acepção tornou-se mais metafórica ao significar os usos e costumes de um grupo social, e posteriormente evoluiu para um alcance mais pessoal, indicando uma disposição de caráter individual, um conjunto de inclinações e atitudes que caracteriza cada ser humano (Adeodato, 2014, p. 311).

Desse modo, a análise retórica da apresentação da deputada autora do Projeto de Lei (PL) no âmbito da Agônica poderá considerar as categorias *ethos* e *Pathos*, de modo que sejam descritos não somente os papéis a autora do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020 atribui a si mesma e ao auditório em sua apresentação, como também como eles ajudam a construir o caráter da autora e visam despertar sentimentos específicos no público em relação à deputada.

Portanto, analisa-se como Lídice da Mata, deputada federal pelo PSB (Partido Socialista Brasileiro) na época do "Caso Mari Ferrer", autora do PL, se apresenta em seu site oficial¹¹.

IMAGEM 4 – Trecho da publicação feita no site oficial da Deputada Federal Lídice

¹¹DEPUTADA FEDERAL LÍDICE. **Deputada Federal Lídice**, 2018. Perfil. Disponível em: <https://lidice.com.br/perfil/deputada-federal/>. Acesso em: 15 de abr. 2024.



Fonte: Lídice, 2018

A análise do design do site revela uma predominância da cor rosa em tom sombrio. Embora essa cor não tenha um significado particular por si só, culturalmente, é associada ao gênero feminino. Esse elemento, combinado com a apresentação inicial de Lídice como "primeira e única mulher à frente da prefeitura de Salvador", sinaliza que a política de defesa da causa feminina é uma prioridade para ela.

Em sua apresentação, ela destaca seu pioneirismo ao ocupar cargos importantes: "Primeira e única mulher à frente da Prefeitura de Salvador", "Primeira senadora eleita pela Bahia" e "Primeira presidente mulher do Diretório Central dos Estudantes". Nessas colocações, percebe-se que a política, ao evidenciar seu gênero, apresenta-se como representante das mulheres. Suas conquistas pessoais são descritas de forma coletiva, o que, retoricamente, pode objetivar a busca de apoio de eleitoras por identificação e, consequente, sentimento de orgulho.

Sugere, também, o reconhecimento e o destaque em sua atuação política ao afirmar que: "Recebeu o 'Troféu Destaque Parlamentar'", "Foi a candidata a deputada estadual mais votada na Capital" e "Na Câmara, teve destacada atuação na Comissão de Turismo e Desporto, como presidente".

Ainda, ressalta as suas realizações voltadas para o social: "A sua administração foi marcada por realizações voltadas para o social", "Promoveu políticas sociais inovadoras e educativas, por meio de inúmeros projetos" e "Fundação Cidade Mãe, premiado nacional e internacionalmente e um dos mais bem sucedidos programas de assistência a crianças e jovens desenvolvidos na Bahia".

Para além da sua apresentação no seu site oficial, a política, em entrevista à Rádio da Câmara¹², relembrou a atuação da chamada “bancada do batom”, composta por ela e outras 25 deputadas, que resultou na apresentação de mais de 3.000 emendas para a elaboração da Constituição Federal, 80% das quais foram incorporadas ao texto final.

Esses fatos evidenciam que a Lídice da Mata, embora não se restrinja a isso, constrói o seu caráter pessoal em torno de ser uma mulher política defensora de direitos femininos, o que pode ser uma estratégia interessante, sobretudo considerando que, conforme o Censo 2022, 51,5% da população brasileira é mulher¹³. Além disso, ao descrever suas conquistas pessoais de forma coletiva como de todas as mulheres, pode gerar identificação das eleitoras e, consequentemente, sentimento de orgulho.

Desse modo, pode-se concluir que a apresentação do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020, no contexto do caso da Mari Ferrer, pela agente política foi coerente com o caráter pessoal que, à época deputada, construiu durante toda a sua carreira política

3.3 Análise das justificativas do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020

Ao examinar as justificativas apresentadas no Projeto de Lei (PL) 5.096/2020 pela então deputada, busca-se verificar se as relações entre sujeitos e objetos (agônica, ergônica e ontotática) estabelecidas nessas justificativas são semelhantes às estabelecidas nas redes sociais em relação ao “Caso Mari Ferrer”.

Em uma análise preliminar do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020, nota-se que se trata de um documento de apenas 5 (cinco) páginas, e suas justificativas ocupam somente uma delas com 447 (quatrocentos e quarenta e sete) palavras. Isso demonstra que não é exigido do parlamentar brasileiro uma grande dedução de razões quando no exercício do poder legislativo.

O texto de justificativa do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020 inicia afirmando que “recentemente o país ficou perplexo com a divulgação de imagens de uma audiência de instrução e julgamento realizada no processo que apura crime de estupro praticado contra a blogueira Mariana Ferrer”. Nesse trecho introdutório, observa-se a utilização da estratégia retórica de falar por sujeito indefinido ou indefinível.

¹²

¹³ IBGE EDUCA. IBGE Educa, 2022. Nosso povo. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=De%20acordo%20com%20os%20resultados,que%20homens%20no%20nosso%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 15 de abr. 2024.

A estratégia de falar por sujeito indefinido ou indefinível articula afirmações que atraem apoio para o orador como representante autorizado de outrem, estratégia comum e surpreendentemente eficaz. Assim diz-se que “o povo quer”, “a universidade não aceita” ou “os trabalhadores sabem disso”, ainda que seja óbvio a qual quer observador mais atento que nenhum orador detém essa autoridade hermenêutica (Adeodato, 2012, p. 255). Nota-se, assim, que ao escrever que “o país ficou perplexo...”, a deputada utilizou essa estratégia retórica. Além disso, essa colocação sobre o país ter ficado perplexo é uma referência às manifestações nas redes sociais, que foi onde o caso viralizou.

Nos segundo e terceiro parágrafos da justificativa, consta que “as imagens foram divulgadas pelo site *The Intercept* e demonstram que a vítima sofreu uma verdadeira violência psicológica durante o ato processual” e que “a vítima chegou a chorar na audiência e exigir que fosse tratada com respeito”. Aqui, percebe-se que o discurso do projeto de lei coincide com o das redes sociais ao referir-se ao trecho da audiência vazado pelo *The Intercept* como prova de que ela foi maltratada durante o procedimento estatal.

Nos discursos nas redes sociais, a injustiça sofrida pela influenciadora foi tratada como uma ofensa coletiva contra os direitos de todas as mulheres. Da mesma forma, o discurso presente no projeto de lei também aborda o fato como uma violação dos direitos femininos. Isso é evidente em trechos como: “a Justiça deve ser um local de acolhimento para a mulher e não de tortura psicológica. A vítima deve se sentir segura ao buscar ajuda das autoridades públicas”; “casos como o de Mariana Ferrer podem desestimular outras vítimas a denunciar seus agressores por medo de não encontrar o apoio necessário das autoridades que deveriam protegê-las”; e “não podemos admitir que situações como esta se repitam em um país onde, em média, 187 mulheres foram estupradas por dia, quase 8 a cada hora, no ano de 2019, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020”.

Algumas relações entre sujeitos e objetos (agônica, ergônica e ontotática) estabelecidas nas redes sociais em relação ao “Caso Mari Ferrer” não repercutiram nas justificativas do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020.

Embora seja atribuído o status de vítima à Mari Ferrer nas justificativas apresentadas, isso é atribuído no sentido de que ela teria sofrido “uma verdadeira violência psicológica durante o ato processual”, não no sentido de que ela teria sido vítima de estupro – discurso presente nas manifestações nas redes sociais.

Se, por um lado, os discursos nas redes digitais atribuíam o status de estuprador ao, à época, acusado, no projeto de lei, não há qualquer referência a ele. Nas justificativas do PL, a autora afirma que “o advogado de defesa do réu ofendeu diversas vezes a honra da vítima,

tentando desqualificá-la, apresentando fatos e provas alheias aos autos” e que “o juiz permitiu que o advogado continuasse a atacá-la”. Desse modo, infere-se que, nas justificativas do PL, houve um foco no tratamento institucional recebido pelas mulheres e, em especial, pela Mari Ferrer.

Portanto, as relações entre sujeitos e objetos estabelecidas nas justificativas são semelhantes às estabelecidas nas redes sociais em relação ao “Caso Mari Ferrer”, sobretudo sobre o tratamento institucional – na audiência – recebido pelas mulheres e, em especial, pela Mari Ferrer. Por outro lado, não abordou o “mérito” da questão sobre se houve estupro ou não.

4 REPERCUSSÕES NOS DIREITOS HUMANOS

4.1. Caso Mari Ferrer e debate sobre Direitos Humanos

As manifestações em redes sociais sobre o caso Mari Ferrer provocaram um debate acerca dos direitos humanos, em especial das mulheres. Ainda em 04/11/2020¹⁴, centenas de pessoas protestaram em frente ao STF para denunciar o machismo e o autoritarismo do judiciário. Muitas delas gritavam a expressão “não existe estupro culposos”, a qual marcou a viralização do caso nas redes sociais.

Nesse mesmo dia¹⁵, deputadas cobraram um posicionamento oficial do Congresso Nacional sobre as cenas do julgamento do caso Mariana Ferrer. Soraya Santos, primeira-secretária da Câmara dos Deputados, pediu que o presidente do Congresso, Davi Alcolumbre, acionasse os órgãos de controle. Ela destacou a necessidade de proteção institucional das vítimas e que o Congresso deve acionar o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o caso e punir os responsáveis. É interessante notar que, ao noticiar esse acontecimento no site oficial, a Agência Câmara de Notícias descreveu que, no processo, “prevaleceu a tese de ‘estupro sem intenção’, em que o comerciante não teria como saber da falta de consentimento da vítima”. Isso releva o papel que as manifestações nas redes sociais tiveram em provocar essa discussão, pois nota-se a referência indireta à expressão que viralizou nas redes de que “não existe estupro culposos”.

Em 06/11/2020, foi aprovado no Senado Federal, por unanimidade, o voto de repúdio ao advogado do absolvido, ao juiz e promotor de justiça do caso¹⁶. Segundo o Presidente do Senado Federal à época, Davi Alcolumbre, eles “distorceram fatos de um crime de estupro, expondo a vítima a sofrimento e humilhação”.

Em 12/07/2021, vinte e quatro deputadas federais e uma senadora apresentaram um pedido para ingressarem como “amigas da corte” no caso de Mariana Ferrer. O grupo, composto por 25 parlamentares de dez partidos e representado por três advogadas, entrou com a solicitação no Tribunal de Justiça de Santa Catarina para participar da ação em segunda

¹⁴ BEZ, B. **Caso Mari Ferrer: centenas protestam em frente ao STF em Brasília por justiça**. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Caso-Mari-Ferrer-centenas-protestam-em-frente-ao-STF-em-Brasilia-por-justica>. Acesso em: 5 ago. 2024.

¹⁵ FERRER, M. **Bancada feminina da Câmara cobra ações sobre caso Mariana Ferrer - Notícias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/704807-bancada-feminina-da-camara-cobra-acoes-sobre-caso-mariana-ferrer/>. Acesso em: 5 ago. 2024.

¹⁶ RÁDIO SENADO. **Aprovado voto de repúdio à decisão judicial no caso Mariana Ferrer**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/projetos-da-semana/2020/11/06/senado-aprovou-voto-de-repudio-aos-envolvidos-no-caso-de-estupro-de-mariana-ferrer>. Acesso em: 5 ago. 2024.

instância. O "amicus curiae"¹⁷ pretendia desenvolver duas linhas de argumentação: uma para demonstrar que o processo violou os direitos humanos, com base na legislação brasileira e internacional, e outra para abordar o estado de vulnerabilidade de Mariana Ferrer durante todo o processo.

Em 15/06/2021¹⁸, a Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados, Deputada Tereza Nelma (PSDB-AL), se manifestou em plenário em defesa de Mariana Ferrer. Ela ressaltou que a Procuradoria tem como missão combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.

Em 23/05/2023¹⁹, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abriu um Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para investigar a conduta do juiz Rudson Marcos, envolvido no caso Mariana Ferrer. A decisão do CNJ se baseou em possíveis omissões do juiz durante o julgamento em que Mariana Ferrer, influenciadora digital, foi vítima de violência sexual. A investigação buscou apurar se o juiz Rudson Marcos falhou em sua responsabilidade de garantir um julgamento justo e imparcial.

Percebe-se, portanto, que as manifestações em redes sociais sobre o caso Mari Ferrer provocaram um debate acerca dos direitos humanos, em especial das mulheres, que, provavelmente, não teria ocorrido sem tais manifestações.

4.2. “Tribunal da Internet” e Direitos Humanos: uma análise realista

Uma das hipóteses desta pesquisa é que os discursos das manifestações nas redes sociais acerca do Caso Mari Ferrer serviram como uma forma de a Mariana Ferrer lutar por seus direitos e convencer um grande público do seu ponto de vista. Isso ocasionou um debate sobre direitos humanos conforme descrito no tópico anterior, o que questiona a ideia comum de que o “Tribunal da Internet”, um termo já carregado de conotações negativas, é sempre ilegítimo.

Há uma percepção comum de que o “Tribunal da Internet” é ilegítimo, pois, ao contrário do direito formalmente organizado, em que há devido processo legal, juiz natural e

¹⁷ ROCHA, L. **25 parlamentares entram com medida judicial no Caso Mariana Ferrer**. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/2021/7/12/25-parlamentares-entram-com-medida-judicial-no-caso-mariana-ferrer-100272.html>. Acesso em: 5 ago. 2024.

¹⁸ **Procuradora da Mulher pede justiça para o caso de Mariana Ferrer**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/procuradora-da-mulher-pede-justica-para-o-caso-de-mariana-ferrer>. Acesso em: 5 ago. 2024.

¹⁹ LOBO, T. M. C. **Aberto PAD para investigar suposta omissão de juiz do caso Mariana Ferrer**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/aberto-pad-para-investigar-suposta-omissao-de-juiz-do-caso-mariana-ferrer/>.

regras estabelecidas para justificar uma punição, geralmente não permite o exercício do contraditório. A cultura do cancelamento teria efeitos imediatos, com boicotes iniciando assim que um erro ou conduta reprovável é exposto. Esse imediatismo revelaria intolerância e polarização, mostrando que a sanção precede a defesa, o que tornaria o ambiente virtual hostil, seletivo e, por vezes, injusto²⁰.

Um exemplo disso foi o caso de Fabiane Maria de Jesus que foi linchada por moradores do bairro de Morrinhos IV, na periferia do município de Guarujá, no litoral do estado de São Paulo, em 3 de maio de 2014. Ela tinha 33 anos, era dona de casa, casada, mãe de duas crianças e morava no bairro onde foi espancada e assassinada. O linchamento ocorreu porque a vítima foi confundida com uma suposta sequestradora de crianças, cujo retrato falado, feito dois anos antes, passou a circular nas mídias sociais.

O fato causou forte comoção nacional, principalmente por ter sido motivado por notícias falsas disseminadas pelas redes sociais²¹. Esse caso demonstra, também, que manifestações nas redes sociais podem, também, ocasionar implicações fora das mídias digitais.

Em outro caso, foi de um professor que foi demitido após sofrer linchamento virtual. O professor foi vítima de *fake news* e injustamente acusado de pedofilia, assédio sexual contra alunas e de engravidar uma estudante. Após a comprovação de que as acusações eram falsas, a escola afastou o professor, substituindo-o por outro, e posteriormente o demitiu²². Com base nesse entendimento, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região condenou uma escola de Vitória (ES) ao pagamento de R\$ 10 mil de indenização por danos morais e materiais ao professor, que sofreu um linchamento virtual. Esse episódio demonstra que há casos em que o Estado exerce papel fundamental para evitar injustiças.

Por outro lado, também é possível observar que, em alguns casos, as manifestações nas redes sociais ajudam grupos estruturalmente desfavorecidos tratarem sobre o direito sem intermédio do Estado. Um exemplo disso é o caso da Mari Ferrer que expôs o seu processo

²⁰ DA SILVA, Thays Bertoncini; HONDA, Erica Marie Viterito. **O “Tribunal da Internet” e os efeitos da cultura do cancelamento.** 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/331363/o--tribunalda-internet--e-os-efeitos-da-cultura-do-cancelamento>. Acesso em: 11 de jun. de 2024.

²¹ **Linchamento de Fabiane Maria de Jesus.** Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Linchamento_de_Fabiane_Maria_de_Jesus.

²² REDAÇÃO CONJUR. **Professor acusado injustamente de pedofilia ganha ação contra escola.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-19/professor-acusado-injustamente-pedofilia-ganha-acao-escola/#:~:text=O%20professor%20teria%20sido%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 5 ago. 2024.

judicial nas redes sociais, o que pode ser legítimo, considerando a revitimização de vítimas de crimes sexuais pelo sistema jurídico.

O machismo estrutural e o preconceito fazem com que a vítima seja frequentemente questionada e acusada de provocar o agressor, agravando seu sofrimento e revitimização. A falta de preparo do Judiciário pode levar a processos malconduzidos, com alguns representantes ultrapassando seus limites e invadindo a intimidade da vítima. Além disso, durante o julgamento de casos de estupro, a defesa do acusado muitas vezes inverte os papéis, causando mais humilhações e constrangimentos para a vítima²³. O machismo estrutural na sociedade brasileira contribui para a revitimização das mulheres durante o procedimento jurídico estatal, evidenciando um preconceito que as subjugam e inferioriza. Alguns dados sobre esse fenômeno:

No que tange à violência contra a mulher, uma pesquisa feita pelo Ipea (2014) apurou que 58% dos brasileiros concordava, total ou parcialmente, que se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros. O mesmo estudo apontou que 91% concordavam, também total ou parcialmente, que homens que batem em suas esposas devem ir para a cadeia. Assim, a culpabilização da vítima pela violência sofrida imbrica-se com a resposta punitiva a essa violência. Ainda, o sentimento de culpa e de vergonha das vítimas, bem como o medo da revitimização, também são elementos relevantes para conformar a baixa notificação de crimes sexuais (DATAFOLHA; FBSP, 2017). (SOHNGEN, 2019, p. 47)

Além disso, há outras demonstrações de movimentos em redes sociais por grupos estruturalmente desfavorecidos. Trabalhadores criam perfil em rede social para denunciar condições inadequadas de trabalho²⁴. Vídeos virais em redes sociais de abusos policiais²⁵. Esses acontecimentos indicam que as redes sociais têm sido utilizadas para a busca do que as pessoas entendem por justo ou de direito. Nota-se, portanto, que a busca por justiça por métodos não institucionais, como nas redes sociais, não pode ser excluída do debate ou considerada sempre ilegítima, pois há grupos que não conseguem ter seus direitos reconhecidos pelo procedimento jurídico organizado estatal.

²³ Leal, Lídia Carolina. "Processo de revitimização nos crimes sexuais contra a mulher: o julgamento da vítima nos espaços jurídicos e sociais." (2021).

²⁴ AGUIAR, Priscilla. Advogados e estagiários de escritórios de advocacia de Pernambuco relatam abusos e assédios, em rede social. **G1PE**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/08/20/advogados-e-estagiarios-de-escritorios-de-advocacia-de-pernambuco-relatam-abusos-e-assedios-em-rede-social.ghml>. Acesso em: 7 out. 2023.

²⁵ SERENA, Ilana. Vídeo mostra policiais militares agredindo preso dentro de viatura em Teresina; Corregedoria apura caso. **G1PE**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/03/26/video-mostra-policiais-militares-agredindo-presos-dentro-de-viatura-em-teresina-corregedoria-apura-caso.ghml>. Acesso em: 7 out. 2023.

Pelo contrário, nota-se uma tendência judicial de tentar restringir o debate acerca do direito no âmbito estatal. O perfil da Mari Ferrer no Instagram foi suspenso por decisão judicial nos autos do processo 2206838-89.2019.8.26.0000/TJSP movido pelo, na época, acusado contra a influenciadora e o Facebook sob o fundamento de que “a investigação corre sob sigilo externo, a agravada Mariana não está autorizada a adotar tal conduta, sob pena de comprometer a presunção de inocência prevista no art. 5º, inc. LVII, da Constituição”.

Em outro caso²⁶, a juíza Ana Paula Viana Silva de Freitas, da 3ª Vara Criminal de Caruaru/PE, proibiu duas vítimas de racismo de comentarem nas redes sociais sobre o processo contra sua vizinha, condenada por ofensas racistas. A decisão visou “evitar a intensificação do conflito e preservar a imagem do sistema de justiça”. Além disso, a magistrada ordenou que as partes removam postagens anteriores sobre o caso, que agora corre em segredo de Justiça.

Evidencia-se, assim, uma tendência judicial de tentar restringir o debate acerca do direito no âmbito estatal, o que pode ser desfavorável sobretudo para grupos que são estruturalmente desfavorecidos de poder e, muitas vezes, nem sequer são considerados o tipo ideal de sujeito de direitos.

Nesse ponto, importa suscitar o pensamento de Judith Butler acerca do direito, que ressalta a relevância de uma agência crítica que se realiza no campo político, performativamente, em vez de apostar em saídas protagonizadas pelo Estado e por um direito punitivista (Fischer, 2024, p. 115).

Na esfera política, a performatividade pode justamente atuar por meio de tais caminhos contra-hegemônicos. O momento em que um ato de fala, sem autorização anterior, apropria-se da autorização no curso de sua performatização pode antecipar e instituir contextos diferentes para sua futura recepção” (Butler, 1997, p 160).

Apesar de a filósofa estar tratando do tema discursos de ódio, pode-se relacionar à questão desta pesquisa. Isso porque grupos que são estruturalmente desfavorecidos de poder podem, na esfera política, mediante a performatividade, apropriar-se da linguagem jurídica em movimentos em redes sociais e, assim, e instituir contextos diferentes para sua futura recepção.

²⁶ MIGALHAS. **Juíza proíbe vítimas de racismo de comentarem processo na internet**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/414515/juiza-proibe-vitimas-de-racismo-de-comentarem-processo-na-internet>. Acesso em: 12 set. 2024.

Portanto, não é razoável encapsular todas as manifestações nas redes sociais que discutem sobre direito, mesmo quando divergem da resposta estatal, dentro do termo "Tribunal da Internet", que já possui conotações negativas. Embora algumas dessas manifestações ofendam os direitos humanos, há casos em que elas representam uma das poucas maneiras de grupos desfavorecidos exigirem seus direitos humanos desrespeitados pelo sistema estatal.

Além disso, a análise retórica desses discursos nas redes sociais é relevante, pois permite entender melhor como eles operam e refletir sobre maneiras de sua existência sem violar outros direitos.

É importante ressaltar que, nesta pesquisa, não foi possível mensurar o impacto financeiro dessas manifestações que se tornam virais. Muitas vezes, a viralização de alguns assuntos nas redes sociais não se dá de modo orgânico, mas em razão de algum financiamento. No documentário *Privacidade Hackeada*²⁷, esse problema é discutido nos seguintes termos:

Existem evidências de que o Facebook foi utilizado para incitar o ódio racial, resultando em genocídio. Sabemos também que o governo russo usou ferramentas do Facebook nos Estados Unidos. Há provas de que a inteligência russa criou memes falsos do movimento "Black Lives Matter" e, ao clicarem neles, as pessoas eram direcionadas para páginas que promoviam protestos organizados pelo governo russo. Ao mesmo tempo, eles criavam páginas direcionadas a grupos adversários, como o "Blue Lives Matter". Esse esquema visava gerar medo e ódio, dividindo o país e fazendo com que ele se voltasse contra si próprio. Essas plataformas, inicialmente criadas para nos conectar, transformaram-se em armas. É impossível discernir o que é verdadeiro, pois isso ocorre nas mesmas plataformas onde conversamos com amigos e compartilhamos fotos de bebês. Nada é o que parece (Caddwalladr in Amer; Noujaim, 2019, 1h36min).

Assim, percebe-se que esse é um aspecto da análise retórica das manifestações em redes sociais que não pôde ser desenvolvido nesta pesquisa, mas que é importante destacar para estudos futuros.

Apesar disso, ao menos no âmbito desta pesquisa, pode-se inferir que não é razoável encapsular todas as manifestações nas redes sociais que discutem sobre direito, mesmo quando divergem da resposta estatal, dentro do termo "Tribunal da Internet", que já possui conotações negativas. Embora algumas dessas manifestações ofendam os direitos humanos, há casos em que elas representam uma das poucas maneiras de grupos desfavorecidos exigirem seus direitos humanos desrespeitados pelo sistema estatal.

²⁷ SILVA. PRIVACIDADE HACKEADA: LEITURA CRÍTICA E REVERBERAÇÕES BAKHTINIANA E VIGOTSKIANA. **Cadernos de Pós-Graduação em Letras**, v. 21, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/cadernosletras.v21n2p253-270>. Acesso em: 10 abr. 2023.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar, conforme o esquema retórico de Ottmar Ballweg, os discursos oficiais/estatais em confronto com os debates nas redes sociais durante o processo legislativo da Lei 14.245 e suas repercussões nos direitos humanos, com foco no “Caso Mari Ferrer”. Esse evento, no qual uma jovem vítima de estupro buscou justiça nas redes sociais, gerou mais de 200.000 reações no Twitter entre setembro e novembro de 2020 (Arruda, 2022, p. 117).

A pesquisa foi guiada por algumas hipóteses principais: (a) que os discursos nas redes sociais sobre o caso repercutiram nos discursos estatais durante a tramitação da Lei 14.245; (b) que os discursos nas redes sociais geraram um discurso sobre direitos que, apesar de divergente da resposta oficial, produziu uma sanção social independente do Estado; (c) por fim, que as redes sociais ajudaram a Mariana Ferrer a discursar sobre os seus direitos em um contexto em que vítimas de estupro são revitimizadas pelo Estado, o que questiona a ideia de que o “tribunal da internet” é sempre ilegítimo.

Na agônica (S-S), a análise recai sobre o inter-relacionamento entre os sujeitos, isto é, definição de papéis, reconhecimento, status jurídico (Parini, 2017, p. 126). Nesse âmbito, concluiu-se que a maior parte dos internautas atribuiu o papel de vítima à Mari Ferrer, isto é, independentemente de o Estado ter absolvido o réu, os internautas afirmavam de modo categórico que ela tinha sido vítima de estupro, o que demonstra a discordância da resposta estatal.

Os internautas que atribuíram o status jurídico de vítima de estupro à Mari Ferrer, por simetria, atribuíam ao acusado o papel de estuprador. Em muitos tweets, era citado o nome dele com fotos, a fim de que a associação do papel à aparência fosse estabelecida na sociedade. Assim, nota-se que, diante da absolvição pelo Estado, muitos decidiram utilizar as redes sociais como estratégia retórica para difundir que o absolvido era um estuprador por meio de milhares tweets, retweets – que é quando um tweet é compartilhado em seu inteiro teor – e curtidas. Nessas manifestações nas redes sociais, foram utilizadas diversas estratégias, como apelo ao povo, a um sujeito indefinido ou indefinível e apelo à emoção.

No âmbito da ergônica, foram examinadas as relações entre sujeito e objeto (S → O). As teorias jurídicas que pertencem a esse âmbito estudam as relações jurídicas, os contratos, as obrigações e as próprias noções de direito e de dever que se relacionam com os sujeitos, ou seja, tudo aquilo que é considerado objeto em relação a um sujeito (Parini, 2017, p. 127). Nesse âmbito, concluiu-se que os defensores da Mari Ferrer se centralizam no argumento de

que a resposta estatal representou impunidade (80.98%). Já os opositores se dividiam em dois argumentos diferentes: 16.56% concordavam com a falta de provas para a condenação, enquanto 2.45% afirmaram que a Mari Ferrer tinha mentido.

Ao observar o gênero dos internautas que demonstraram apoio à Mari Ferrer, percebeu-se que 74,36% deles eram mulheres. Isso pode ser atribuído ao fato de que um argumento convocado pelos defensores da Mari Ferrer era de que a injustiça sofrida era apenas um exemplo de como os direitos das mulheres são desrespeitados, e elas são descredibilizadas sobretudo em crimes contra a dignidade sexual (estratégia retórica de falar por sujeito indefinido ou indefinível).

Além disso, observou-se que a tentativa de retratar o acusado como estuprador, através de imagens e em contraste com a resposta oficial do Estado, funcionou como uma modalidade de sanção social. Isso evidenciou a capacidade das redes sociais de influenciar a percepção pública e moldar julgamentos independentes, criando narrativas sociais que, às vezes, contrastam com as decisões legais. Esse fenômeno destaca a complexa interação entre o espaço virtual e o sistema judicial, em que a opinião pública e as expressões online podem impactar a reputação e o status social do indivíduo absolvido, mesmo após o veredito legal.

No âmbito da ontotática, procurou-se compreender as formas de ontologização dos significados, isto é, das retóricas materiais que constituem o que concebemos por mundo e tudo aquilo que o integra. Nesta dimensão, buscou-se entender quais fundamentos (objetos) eram suscitados nos tweets para a qualificação do evento (estupro ou não estupro).

O que se verificou foi que, na maior parte dos tweets, 36.54%, a premissa de que o machismo atua na sociedade foi suscitado para sustentar que, embora o Estado tenha absolvido o réu, o estupro da Mari Ferrer tinha ocorrido. Percebe-se a compreensão presente nos tweets de que o machismo da sociedade é uma realidade independente de qualquer sujeito e objetiva em si mesma, de modo que, “logicamente”, o estupro teria ocorrido, mas não punido em razão daquela realidade. Desse modo, é perceptível a relação de como um objeto – o machismo – foi utilizado para a definição do outro objeto – evento em debate. Para ilustrar o machismo apontado pela maioria dos tweets, muitos compartilhavam trechos da audiência de instrução do caso em que a influenciadora pede por respeito enquanto chora, o que pode ser entendido como um apelo à emoção ou *argumentum ad passiones*.

Notou-se que, as relações entre sujeitos e objetos estabelecidas nas justificativas do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020 são semelhantes às discutidas nas redes sociais sobre o “Caso Mari Ferrer”, especialmente no que diz respeito ao tratamento institucional de Mari Ferrer. No

entanto, o Projeto de Lei, diferentemente das manifestações nas redes sociais, não abordou o mérito da questão sobre se houve ou não estupro.

A partir da análise da apresentação da autora do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020, foi empreendida uma aproximação do conceito de Agônica, no esquema de Ottmar Ballweg, com os de Ethos e páthos, de Aristóteles.

Na agônica (S-S), a análise retórica recai sobre o inter-relacionamento entre os sujeitos, isto é, definição de papéis, reconhecimento, status jurídico (Parini, 2017, p. 126). Nesse aspecto, pode-se analisar quais papéis a autora do Projeto de Lei (PL) 5.096/2020 atribui a si mesma e ao auditório em sua apresentação. Para adicionar mais elementos à análise, relacionou-se conceito ao de *Ethos* e *Pathos* de Aristóteles. Nesse sentido, pretendeu-se observar como os papéis atribuídos ajudam a construir o caráter da autora e visam despertar sentimentos específicos no público em relação à deputada. Nesse propósito, evidenciou-se que a Lídice da Mata, embora não se restrinja a isso, constrói o seu caráter pessoal em torno de ser uma mulher política defensora de direitos femininos, o que pode ser uma estratégia interessante, sobretudo considerando que, conforme o Censo 2022, 51,5% da população brasileira é mulher. Além disso, ao descrever suas conquistas pessoais de forma coletiva como de todas as mulheres, pode gerar identificação das eleitoras e, consequentemente, sentimento de orgulho.

Observou-se, também, que as manifestações nas redes sociais provocaram um debate sobre direitos humanos, especialmente dos direitos das mulheres, e serviram como uma forma de Mari Ferrer lutar por seus direitos e convencer um amplo público de seu ponto de vista. Isso questionou a ideia comum de que o “tribunal da internet” é sempre ilegítimo.

Isso porque, em alguns casos, as redes sociais oferecem uma das poucas alternativas para grupos desfavorecidos que enfrentam a negação de seus direitos pelo sistema estatal. Trabalhadores criam perfil em rede social para denunciar condições inadequadas de trabalho. Vídeos virais em redes sociais de abusos policiais. Esses acontecimentos indicam que as redes sociais têm sido utilizadas para a busca do que as pessoas entendem por justo ou de direito. Notou-se, portanto, que a busca por justiça por métodos não institucionais, como nas redes sociais, não pode ser excluída do debate ou considerada sempre ilegítima, pois há grupos que não conseguem ter seus direitos reconhecidos pelo procedimento jurídico organizado estatal.

Assim, não é razoável encapsular todas as manifestações online sobre direitos dentro do termo "tribunal da internet", que já carrega conotações negativas. Embora algumas dessas manifestações possam violar os direitos humanos, outras representam um meio crucial para a defesa de direitos desrespeitados pelo sistema estatal.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício Leitão. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo**. Editora Noeses Ltda, 2014.
- ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional**. Sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. 2. ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2012.
- ARRUDA, Isabela Lefol et al. **A resistência narrada em rede: o feminismo por hashtag#justiçaporMariFerrer**. 2022.
- ARRUDA, Isabela Lefol et al. **Ética e Retórica: Para uma Teoria da Dogmática Jurídica**. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.
- ARRUDA, Isabela Lefol et al. RETÓRICA ANALÍTICA COMO METÓDICA JURÍDICA. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 18, p. 11-30, set. 2013. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1-18>. Acesso em: 01 de abr. 2023.
- BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. (Trad.) J. M. Adeodato. **Revista Brasileira de Filosofia**. Vol. XXXIX, Fasc. 163, p. 175-184, 1991.
- BUTLER, Judith. **Excitable Speeches**. New York: Routledge, 1997.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção americana sobre Direitos Humanos**, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 30.03.2023.
- DE FRANÇA, Camila Alexandrino. **A contribuição do jornal The Intercept Brasil na formação de opinião pública a partir da cunhagem do termo ‘estupro culposo’ no caso Mari Ferrer**.
- DE MEDEIROS, Raissa Rayanne Gentil; SUPTITZ, Kauê. **“Jamais teria uma filha do teu nível”: ethos e a retórica no Caso Mari Ferrer**.
- FERRAZ JR., T. S. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, decisão, dominação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 368 p.
- FISCHER, M. P. (2024). O Direito para Judith Butler: poder, sobrevivência; transformação. **Perspectiva Filosófica: PF**, 51(1), 109-128.
- LYOTARD, Jean-Francois. The postmodern condition. **Modernity: Critical Concepts**, v. 4, p. 161-177, 1999.

MENDES, Alessandra Cristina Costa et al. **“Estupro culposo”: a representação de Mariana Ferrer à luz dos pressupostos da Linguística Sistêmico-Funcional**. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

PARINI, Pedro. A Análise Retórica na Teoria do Direito. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir/UFRGS**, Porto Alegre, vol. 12, n.1, p. 115-134, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br>. Acesso em 29 de março de 2023.

PARINI, Pedro; DE ABREU, Dã Filipe Santos. As estratégias retóricas na argumentação jurídica: estudo de caso da ação cautelar nº 4039/DF. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.14, n.1, 1º quadrimestre de 2019. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 08 de abril de 2023.

PARINI, Pedro. **Retórica como método no direito**. O entimema e o paradigma como bases de uma retórica judicial analítica. João Pessoa: EDUFPB, 2015.

SOHNGEN, Clarice; CIPRIANI, Marcelli. Crime e violência no Brasil: representações socioculturais na pós-modernidade. **INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar**, v. 16, n. 1, p. 35-55, 2019.

ANEXOS

Doc. 1

getdaytrends Mundial Tendências Top Socorro justicapor

Tendências do Twitter Mundial

Hoje Hora UTC

16h 15h 14h 13h 12h 11h 10h 9h 8h 7h 6h 5h 4h 3h 2h 1h Agora

1	#SkylosFairLaunch	Menos de 10K tweets
2	Jack Smith	148.9K tweets
3	#1445 العام الجديد	104.0K tweets
4	Bayern	87.3K tweets
5	#SanatKurumlarınınSesiniDuyun	Menos de 10K tweets

justicapor

- #justicaporbia [Enter] →
- #justicaporhulk
- #justicaporenzo
- #justicaporbeto
- #justicaportayna
- #justicaporseuze
- #JusticaPorMoise
- #justicaporbele
- #justicaportodas
- #JusticaPorHelen

22:37 03/02/2024